

TERMO DO CONTRATO Nº. 028

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAROEBE/RR, E, DO
OUTRO, A EMPRESA PRIME LOCAÇÕES
E SERVIÇOS LTDA DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº009/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE/RR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR - CEP: 69.378-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.606/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, e a Empresa **PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, localizada à Av. Venezuela, Nº. 1642, Sala 02, Bairro: Mecejana, Boa Vista -RR, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.921.822/0001-30**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VALDIR ANTÔNIO LIMA JUNIOR**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº009/2023**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR** de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão SRP nº 009/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

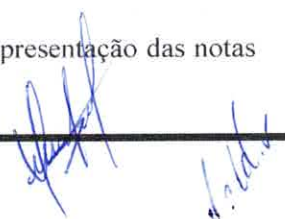
2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 5.983.187,00 (Cinco Milhões Novecentos e Oitenta e Três Mil Cento e Oitenta e Sete Reais)**.

3.2. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando os serviços do objeto do Contrato;



3.4. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedidas pelo Município e/ou Fundos no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Ordem (ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

3.4.2. Nota (s) Fiscal (is) correspondente à (s) Ordem (ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

3.4.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Av, Perimetral Norte s/nº Centro, Caroebe/RR, CEP 69.378-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93;

4.2. O Prazo de Execução do objeto do presente contrato será de **300 (trezentos) dias** contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação.

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A (s) empresa (s) prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00, quando solicitado pelo o contratante.

5.2.2. A (s) empresa (s) contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de suas máquinas durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite; Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento,

combustíveis, lubrificantes, EPIs, alimentação dos seus operadores e a perfeita manutenção das máquinas;

5.2.4. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.4.1. Operadores experientes;

5.2.4.2. Alimentação para os operadores;

5.2.4.3. Translado das máquinas até o local da prestação dos serviços;

5.2.4.4. Equipamentos básicos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.4.5. Serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, combustíveis, lubrificantes, serviços e mão-de-obra, o que for necessário.

5.2.5. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

5.2.6. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.2.7. Caberá ao Responsável pelo Município, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal (is) Fatura(s) correspondentes ao serviços executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. A dotação orçamentária para cobrir a despesa é a seguinte:

04.122.4000.2008.0000

3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Caroebe/RR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar os serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial SRP nº 009/2023** que, simultaneamente:



2. Constam do Processo Administrativo que o originou;
3. Não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

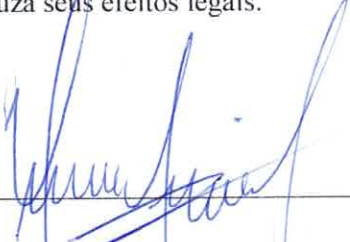
14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

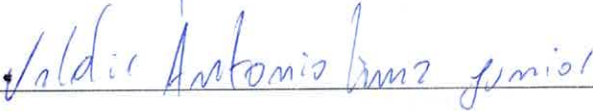
15.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luis /RR, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Caroebe/RR 05 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
CNPJ nº 01.614.606/0001-80
CONTRATANTE



PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 02.921.822/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº

CPF nº